



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.^a REGIÃO

**REGULAMENTO DO X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5.^a REGIÃO**

O Tribunal Regional Federal da 5.^a Região, por ato do Conselho de Administração, aprovou o Regulamento do X Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5.^a Região, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1.º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura do Certame.

Art. 2.º O concurso constará de:

- I – uma prova objetiva seletiva;
- II – duas provas escritas;
- III – exames de sanidade física, mental e psicotécnico;
- IV – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- V – prova oral;
- VI – avaliação de títulos

§ 1.º A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

Direito Constitucional Direito Previdenciário Direito Penal Direito Processual Penal Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor	BLOCO I
Direito Civil Direito Processual Civil Direito Empresarial Direito Financeiro e Tributário	BLOCO II
Direito Administrativo Direito Ambiental Direito Internacional Público e Privado	BLOCO III

§ 2.º O conteúdo das matérias do Concurso, constará do Anexo I do Edital de Abertura, nos termos da Resolução CJF n.º 041, de 19 de dezembro de 2008.

§ 3.º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter apenas classificatório.

§ 1.º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 24 (vinte e quatro) pontos no somatório das notas das provas objetiva seletiva, escritas e oral.

§ 2.º Será eliminado o candidato:

I – que não obtiver, na prova objetiva seletiva o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões em cada bloco a que se refere o §1º, do art. 2º e com média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos;

II – que não obtiver, na prova objetiva seletiva, em uma primeira lista, a classificação até o 142º (centésimo quadragésimo segundo) lugar, e, em uma segunda lista, para os portadores de deficiência física, a classificação até o 8º (oitavo) lugar, assegurada a permanência no certame de tantos quantos restarem empatados nestas colocações;

III – que não lograr a pontuação mínima de 6 (seis) pontos em qualquer uma das provas escritas;

IV – que não alcançar a pontuação mínima de 6 (seis) pontos na prova oral;

V – que obtiver, no somatório das notas obtidas nas provas objetiva seletiva, escritas e oral nota inferior a 24 (vinte e quatro) pontos.

§ 3.º A prova objetiva seletiva terá valor máximo de 10 (dez) pontos; as provas escritas, de 10 (dez) pontos, cada uma; e a prova oral, de 10 (dez) pontos.

§ 4.º A nota final do candidato nas provas será a soma das notas obtidas nas provas objetiva seletiva, escritas e oral.

§ 5.º A avaliação de títulos terá valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota final do candidato no concurso será a soma da sua nota final nas provas com a pontuação obtida na avaliação de títulos.

§ 6.º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso;
- b) a das duas provas escritas somadas;
- c) a da prova oral;
- d) a da prova objetiva seletiva.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Persistindo, ainda assim, o empate, a solução ficará a cargo de sorteio público.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal expedirá Edital de Abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

- I – período e forma de realização da inscrição preliminar;
- II – documentos necessários à inscrição preliminar;
- III – data e horário das provas;
- IV – cidades de realização das diferentes provas;
- V – número inicial de vagas e percentual destinado a portadores de deficiência física;
- VI – matérias do concurso;
- VII – nomes dos membros da Comissão do Concurso;
- VIII – local de funcionamento da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no Edital de Abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do Concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5.º O Edital de Abertura do concurso será publicado no *Diário da Justiça da União* e disponibilizado na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2009> e www.trf5.jus.br, link “Concursos” – “Magistrados”.

Art. 6.º A prova objetiva seletiva e as provas escritas serão realizadas nas cidades de Aracaju/SE, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Natal/RN e Recife/PE. A prova oral, a inscrição definitiva e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade de Recife/PE.

Parágrafo único. No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar, no formulário de inscrição, a sua opção de cidade de realização da prova objetiva seletiva e das provas escritas, a qual não poderá ser alterada.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7.º Cabe à Comissão do Concurso processar sua tramitação, presidir a realização da prova objetiva seletiva, das provas escritas e da prova oral, formular as questões das provas escritas, entrevistar e argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A juízo da Comissão do Concurso, quaisquer das ações previstas neste artigo poderão ser delegadas a instituições especializadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Art. 8.º A Comissão do Concurso, designada pelo Tribunal, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região e três Desembargadores Federais do Tribunal, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo entre estes.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 9.º A Comissão do Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão do Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 10 O Presidente da Comissão do Concurso designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 11 A prova objetiva seletiva será elaborada e aplicada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB), observadas as regras gerais do presente regulamento, que será também responsável pela sua correção e emissão de parecer sobre os recursos no prazo fixado no Edital.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado pelo CESPE/UnB.

Parágrafo único O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital.

Art. 13 O pedido de inscrição será feito via Internet.

§ 1.º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 2º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 3.º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via *fax*, a via correio eletrônico ou aquela em desacordo com os ditames do edital de abertura.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 14 A prova objetiva seletiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB). Constará de 100 questões, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 3 blocos, correspondendo, cada parte, a um grupo de matérias. Sendo os 2 primeiros blocos com 35 itens cada e o último com 30 itens cada.

BLOCO I – 35 questões

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO II – 35 questões

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Empresarial
Direito Financeiro e Tributário

BLOCO III – 30 questões

Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Internacional Público e Privado

§ 1.º A prova objetiva seletiva será constituída de itens de múltipla escolha com cinco alternativas e sem fator de correção, ou seja, uma ou mais questões erradas não eliminarão uma ou mais questões certas. A nota em cada item da prova objetiva seletiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,10 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova.

§ 2.º O cálculo da nota em cada bloco da prova objetiva seletiva (I a III), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que o compõem.

§ 3.º A nota na prova objetiva seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da prova objetiva seletiva.

§ 4.º Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões em cada bloco, e com média final inferior a 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 5.º Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 6.º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 7.º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 8.º Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até a 142.ª colocação na prova objetiva seletiva, em uma primeira lista e até a 8ª colocação na lista para os portadores de deficiência física, respeitados os empates na última posição.

§ 9.º Na prova objetiva seletiva, classificar-se-ão, em uma primeira lista, prosseguindo no concurso, os 142 (cento e quarenta e dois) candidatos e os 08 (oito) candidatos portadores de deficiência física, em uma segunda lista, que obtiverem as maiores notas, respeitados os empates na última posição.

§ 10.º Não será permitida, durante a realização da prova objetiva seletiva, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer material de consulta.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original.

Art. 16 Apurados os resultados da prova objetiva seletiva, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova escrita.

§ 1.º Dos resultados da prova objetiva seletiva, caberá recurso junto ao CESPE/UnB, no prazo de dois dias.

§ 2.º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser formulados por meio do endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2009>, seguindo as instruções ali contidas, não se admitindo qualquer outra forma, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.

§ 3.º Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.

§ 4.º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova escrita.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 17 O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas escritas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original, sob pena de eliminação.

Art. 18 A primeira e a segunda provas escritas serão elaboradas pela Comissão do Concurso e terão a duração de 5 horas, devendo ser realizada a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira.

Art. 19 Nas provas escritas será admitida consulta somente à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a súmulas ou a obras doutrinárias.

§ 1.º Na redação das provas escritas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, *notebook* ou equipamento similar.

§ 2.º Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

Art. 20 A primeira prova escrita será constituída da lavratura de uma sentença cível, que valerá até 6 (seis) pontos, e de resposta a 2 (duas) questões formuladas e de livre escolha da Comissão do Concurso, valendo até 2 (dois) pontos cada resposta.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos na primeira prova escrita.

Art. 21 Apurados os resultados da primeira prova escrita, a Comissão do Concurso corrigirá as segundas provas escritas dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova escrita, caberá recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 22 A segunda prova escrita será constituída da lavratura de uma sentença penal, que valerá até 6 (seis) pontos, e de resposta a 2 (duas) questões formuladas e de livre escolha da Comissão do Concurso, valendo até 2 (dois) pontos cada resposta.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver, na segunda prova subjetiva, a nota mínima de 6 (seis) pontos.

§ 2.º Dos resultados da segunda prova escrita, caberá recurso para a Comissão do Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

Art. 23 Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de quinze dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 24 A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1.º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
- b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- c) certidão revestida de fé pública que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

- e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) declaração firmada pelo candidato com firma reconhecida na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato-advogado perante a instituição;
- j) duas fotos coloridas, tamanho 3x4, datadas recentemente;
- k) procuração, em sendo o caso, com poderes especiais com firma reconhecida para requerer a inscrição definitiva.
- l) formulário fornecido pela Comissão do Concurso, disponível no endereço eletrônico www.trf5.jus.br, link “Concursos” – “Magistrados”, em que o candidato especificará as atividades desempenhadas – com exata indicação dos períodos e locais de atuação – como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;
- m) os títulos definidos no artigo 37 deste regulamento;

§ 2.º Os requerimentos deverão ser entregues na Sala da Comissão do Concurso de Juiz na sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

§ 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas (§ 3º, do art. 40, da Resolução CJF 41/2008).

§ 4º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito (art. 2º da Resolução nº 11/CNJ e § 4º, do art. 40, da Resolução CJF 41/2008).

§ 5º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação (art. 3º da Resolução n. 11/CNJ e § 5º, do art. 40, da Resolução CJF 41/2008).

§ 6º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não-privativos de bacharel em Direito, será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico (art. 4º da Resolução n. 11/ CNJ e § 6º, do art. 40, da Resolução CJF 41/2008).

Art. 25 Os candidatos, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberão, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por eles custeados (*caput*, do art. 41, da Resolução CJF 41/2008).

§ 1.º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato; e o exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

§ 2.º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional credenciado pelo próprio Tribunal Regional Federal, a suas expensas.

§ 3.º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do Tribunal que, após inspecionar o candidato, encaminhará laudo à Comissão do Concurso.

§ 4.º O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.

Art. 26 A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão do Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no artigo 13, § 2.º, deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corregedoria Regional da Justiça Federal auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste artigo.

Art. 28 Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Regional poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.

Art. 29 À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ORAL

Art. 30 O Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade de Recife, sede do Tribunal Regional Federal da 5.^a Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da arguição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o Edital no *Diário da Justiça da União*, com antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O Edital conterà os pontos para a prova oral organizados pela Comissão do Concurso.

Art. 31 Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de cinco para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de 24 horas da prova.

Art. 32 A prova oral, prestada em sessão pública, mediante arguição a cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do artigo 2.º, § 1.º, e valerá 10 (dez) pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

Art. 33 A Comissão do Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média das provas já realizadas.

Art. 34 Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 6 (seis) pontos.

Art. 35 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média das provas já realizadas.

Parágrafo único. Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se, que tenham obtido pontuação mínima de 24 (vinte e quatro) pontos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 36 A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

§ 1.º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição preliminar.

§ 2.º Na prova de títulos será atribuída, pelos examinadores, a cada candidato, nota de 0 a 10, de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

Art. 37 A Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos, em sessão reservada, de acordo com os seguintes gabaritos:

I - De 0 a 0,5 por publicação de obras de autoria individual, em meio impresso, de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas, veiculadas em publicações especializadas dotadas de conselho editorial, de livro ou artigo jurídico, até o máximo de quatro publicações, perfazendo o total de 2,0;

II - De 0 a 0,5 por exercício de cargo ou função técnico-jurídica de bacharel em Direito, em órgãos do Executivo e Legislativo federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e do Poder Judiciário, até o máximo de quatro investiduras, perfazendo o total de 2,0;

III - Até 0,5 por aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, da judicatura, do Ministério Público, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 2,0;

IV - Até 0,5 por período letivo de efetivo exercício de magistério superior jurídico, por mais de dois anos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida, ou em escolas de magistratura, até o máximo de quatro períodos letivos, perfazendo o total de 2,0;

V - Até 0,5 por título ou diploma universitário, em curso de mestrado ou doutorado em ciências jurídicas, perfazendo o total de 1,0;

VI - Até 0,5 por participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública ou Defensoria Pública, perfazendo o total de 1,0.

VII – Até 0,5 pelo exercício, não inferior a um ano, das atribuições de Conciliador nos juizados especiais federais, perfazendo o total de 0,5.

.

§ 1.º Os **títulos** referidos neste artigo serão apresentados **sob índice e com relação descritiva**:

- a) os do item I, em exemplar impresso de cada obra, comprovada a sua autenticidade;
- b) os dos itens II, mediante declaração passada pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou função, é exigido bacharelado em Direito;
- c) os do item III, mediante declaração de aprovação processada pelo órgão competente;
- d) o do item IV, mediante declaração com a especificação do cargo que exerce ou exerceu, a matéria lecionada e o respectivo período da efetiva atividade;
- e) o do item V, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação;
- f) os do item VI e VII, mediante declaração passada pelo órgão competente, com especificação da matéria examinada pelo candidato.

§ 2.º Não constituirão títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 38 Receberá nota 0,00 (zero) o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital.

Art. 39 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar – no prazo de dois dias – a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos, caberá recurso para a Comissão do Concurso – no prazo de dois dias – a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 41 A classificação dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no § 4.º, do artigo 3.º, deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência aos critérios descritos no parágrafo 6.º, do artigo 3.º deste Regulamento.

Art. 42 Para a homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao Tribunal Pleno a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 43 Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no *Diário da Justiça da União*, a relação dos aprovados.

Art. 44 A escolha, pelos candidatos aprovados, das vagas oferecidas dar-se-á com observância da ordem de classificação final.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Caso seja anulada alguma questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 46 A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará em sua eliminação.

Art. 47 Não haverá divulgação pública das eliminações, nem das reprovações.

Art. 48 Todos os papéis e documentos referentes ao Concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva seletiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, através de ofício,

para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao Concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 49 A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 50 Este Regulamento será publicado no *Diário da Justiça da União*.

Recife/PE, 04 de março de 2009.

DES. FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

DES. FEDERAL PAULO GADELHA

DES. FEDERAL FRANCISCO WILDO

DES. FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

DES. FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA

DES. FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DES^a. FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

DES. FEDERAL MANOEL ERHARDT

DES. FEDERAL MARCELO NAVARRO